



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DÓ AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N° 005/2020-PMRA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE
RIBEIRA DO AMPARO, E O SR.
RAIMUNDO AURELIANO DE SOUSA NOS
TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
001/2020-PMRA.**

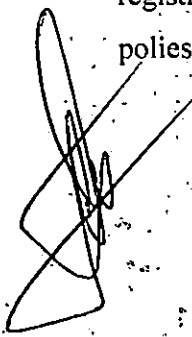
Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.809.405/0001-17, com sede à Praça Irmã Monica Maria Van Clooster, n.º 51, Centro, CEP. 48.440-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **José Germano Soares de Santana**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPRADOR**, e do outro lado, o Sr. **RAIMUNDO AURELIANO DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o n.º 085.981.855-15, brasileiro, casado, com a senhora Maria do Carmo de Jesus Sousa, inscrita no CPF: 342.702.135-15, residente e domiciliado na Zona Rural, Fazenda Sitio, Ribeira do Amparo/BA, CEP: 48.440-000, simplesmente denominado como **VENDEDOR**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do relatório de avaliação técnica apresentado pelo engenheiro Jefeson Rodrigues Santos, CREA-BA 051809703-0, Procedimento Administrativo n.º 004/2020 e Justificativa de Dispensa De Licitação N.º 001/2020-PMRA, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de um terreno com área 1450m², localizado na Fazenda Sitio “Mil e Hum” - Zona Rural de Ribeira do Amparo/Ba, Registrado apontado sob n.º 6.179, pág. 25, protocolo n.º 1-C, registrada sob n.º 4.922, às fls. 56 do livro n.º 3-G, destinado a futura construção de quadra poliesportiva, consoante documentação do imóvel.


Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor do terreno é de **RS 15.000,00** (quinze mil reais).

3.2. O **COMPRADOR** se compromete a pagar o valor acima descrito em uma única parcela diretamente ao **VENDEDOR** por meio de sua **Conta Corrente de nº 61256-0 e Agência 0781** do Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:

1202 - Departamento de Fiscalização de Obras Urbanas e Rurais

Ação:

1014 - Investimentos em Obras Estruturantes

Elemento de Despesa:

4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O **COMPRADOR** se obrigará ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o terreno a partir do momento em que for assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros, e este se prontificar a assinar toda a documentação necessária para o bom andamento do processo.

5.2. O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste contrato.

5.3. A posse do terreno passará ao **COMPRADOR** quando da assinatura deste instrumento até o momento do pagamento do valor previsto neste instrumento.

5.5. Quando da assinatura deste contrato, o **VENDEDOR** disponibilizará o terreno ao **COMPRADOR** livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste de preço.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A entrega do imóvel (terreno) deverá ser feita, em 30 dias após assinatura do contrato escriturado em nome do Município de Ribeira do Amparo, com a devida escritura pública a COMPRADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel somente será destinado para a construção de uma unidade escolar, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte do **VENDEDOR** das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes; a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução contratual;

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, até o décimo dia corrido da não disposição do imóvel para posse e instalação do objeto contratual;

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos prejuízos causados efetivamente demonstrados pelo Município, na hipótese do descumprimento das obrigações previstas na cláusula oitava e demais obrigações legais pertinentes ao objeto do deste termo;

9.2. A aplicação das multas acima referidas, serão aplicadas após a garantia do contraditório e a ampla defesa, através do devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Cipó/BA, Distrito Judiciário de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Ribeira do Amparo/BA, 20 de janeiro de 2020.

COMPRADOR



JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO

VENDEDORES:

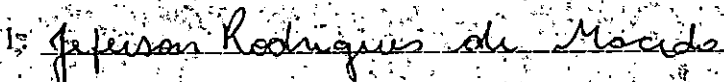
x 

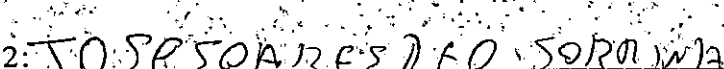
RAIMUNDO AURELIANO DE SOUSA

x 

MARIA DO CARMO DE JESUS SOUSA

Testemunhas:

1.  CPF: 078.421.105-19

2.  CPF: 798.197.395-20